

EMENDA Nº 13

I – Fica alterada a redação do § 5º do art. 134-C da Lei Complementar nº 478, de 2002, proposta pelo art. 18 do PLCE nº 009/18, conforme segue:

“Art. 18

Art. 134-C.

.....

§ 5º O direito de pedir reconsideração e de recurso prescreve em cinco anos a contar do ato ou fato do qual se originar.

.....”

JUSTIFICATIVA:

A prescrição administrativa é prevista em cinco anos, não podendo ser diminuída por legislação municipal.

Diogo Duarte
DEN